



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 539/2002

Autoriza Realização de Despesas com Capacitação e Treinamento de Servidores do SAAE de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Autônomo de Água e Esgotos deste Município, autorizado a realizar despesas com a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas de formação e capacitação de servidores autárquicos, estimando-se o dispêndio máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) no corrente exercício.

Parágrafo único. Incluem-se nesses programas de formação e capacitação de servidores a habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico e ou cursos de reciclagem de condutores de veículos nos termos do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no ano em curso, correrão à conta do Orçamento Programa do SAAE de Jaguaré, programa de trabalho 018010.17.122.0021.2.001, Elemento 3.3.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, podendo, se necessário, ser suplementada por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de dois mil e dois (2002).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete